

PORTARIA Nº 084/SEMAFIN - 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

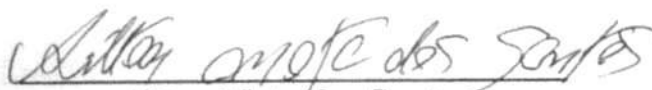
RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARIA EDILENE BEZERRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 3659-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **AO CONTRATO Nº 238/2025-SEMAFIN**, que tem como objeto prestação de Serviços de consultoria técnica e apoio administrativo às atividades do setor de planejamento, compras e contratações, voltados à elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a CARVALHO E NUNES ADVOCACIA**, com o período de vigência de: **28/10/2025 a 28/10/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.


Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 084/SEMAFIN - 03 DE NOVEMBRO DE 2025

**PORTARIA Nº 084/SEMAFIN - 03 DE NOVEMBRO DE 2025,
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO
FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE
DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições
legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em
especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do
Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da
Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARIA EDILENE BEZERRA DOS
SANTOS**, Matrícula nº 3659-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as
despesas decorrentes do **AO CONTRATO Nº 238/2025-SEMAFIN**,
que tem como objeto prestação de Serviços de consultoria técnica e
apoio administrativo às atividades do setor de planejamento, compras e
contratações, voltados à elaboração do Plano de Contratações Anual -
PCA para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e
suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a
SEMAFIN e a CARVALHO E NUNES ADVOCACIA, com o período de
vigência de: **28/10/2025 a 28/10/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal



Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 02b9488b47547898e260ed2ba6d1c945

PORTARIA Nº 085/SEMAFIN - 03 DE NOVEMBRO DE 2025

**PORTARIA Nº 085/SEMAFIN - 03 DE NOVEMBRO DE 2025,
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO
FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE
DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições
legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em
especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do
Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da
Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JOSÉ DE ARIMATÉIA FREITAS
SILVA**, Matrícula nº 3374-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as
despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 239/2025-SEMAFIN**, que
tem como objeto a aquisição de manilhas e estacas, em concreto, para
a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de
Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a ELETROFIOS
CONSTRUCOES LTDA**, com o período de vigência de: **29/10/2025 a
31/12/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: d9f27fb19db4be3cd1d8e67cfdaa349c

PORTARIA Nº 086/SEMAFIN - 03 DE NOVEMBRO DE 2025

**PORTARIA Nº 086/SEMAFIN - 03 DE NOVEMBRO DE 2025,
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO
FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE

benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 10º - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 11º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 12º - Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por este decreto Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 13º - Ao Conselho de Assistência Social compete fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios natalidade e funeral.

Art. 14º - O benefício eventual de auxílio cesta básica será devido à família, que preencha os requisitos legais e, vítimas das seguintes ocorrências:

I - Desemprego, morte ou abandono da família pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II Nos casos de emergência e calamidade pública, reconhecida pelos órgãos de defesa civil do Estado;

Parágrafo único: O benefício eventual de auxílio cesta básica poderá ser concedido, ainda, às famílias identificadas como grupo vulneráveis e/ou comunidades tradicionais, quando devidamente comprovada a situação de vulnerabilidade.

Art. 15º - O benefício eventual para custear gastos com expedição de documentos pessoais somente será concedido na ausência de gratuidade para obtenção do documento e, uma única vez.

Art. 16º - O benefício eventual de aluguel social, nos termos da lei municipal, terá como limite máximo o percentual de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente e prazo não superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado uma única vez, mediante parecer técnico fundamentado de Assistente Social.

Art. 17º - Os casos excepcionais não previstos neste Decreto serão decididos através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18º - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na lei orçamentária do Município já prevista.

Art. 20º - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 21º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais deve cumprir ao determinado no art. 22 da Lei 8.742, de 1993, é fixado na per capita no valor de **½** do salário mínimo, salvo avaliação excepcional da equipe técnica responsável pelo atendimento à família.

Art. 22º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dom Pedro, Maranhão, 30 de outubro de 2025

AILTON MOTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 1cdc32bf300d2b62876fb7f71ab5b920